

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 584 de 07 de Novembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.172, de 31 de Outubro de 2017

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais no valor de R\$ 1.600.000,00 e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais no valor de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, observando as disposições inseridas no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e inciso V, artigo 167 da Constituição Federal DE 1988, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Entidade: FUNPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Desenv. Econômico - SEMADE	
Unidade: 04.01 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	
Função: 09 - Previdência Social	
Subfunção: 271 - Previdência Básica	
Programa: 0004 - Previdência Municipal	
Ação: 8.002 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários do FUNPREV	
Natureza da Despesa: 3.1.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	

Fonte de Recurso: 1.03 - Contribuição para o RPPS Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.400.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar	
Fonte de Recurso: 1.03 - Contribuição para o RPPS Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	200.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme [inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64](#):

<b>Entidade: FUNPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Desenv. Econômico - SEMADE	
Unidade: 04.01 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	
Função: 99 - Reserva de Contingência	
Subfunção: 997 - Reserva Legal	
Programa: 9999 - Reservas	
Ação: 7.777 - Reserva Orçamentária	
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Fonte de Recurso: 1.03 - Contribuição para o RPPS Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.600.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 31 de outubro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

**Legislação: Leis Ordinárias**

## **LEI Nº 3.173, de 31 de Outubro de 2017**

*“Dispõe sobre a divulgação da expressão “Se Beber, não dirija” impressa em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - É obrigatória a divulgação de expressão **“Se beber, não dirija”** em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos do Município de Mariana.

**Art. 2º** - Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto.

**Art. 3º** - As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

**Art. 4º** - O não cumprimento das exigências desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município cobrada em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que bares, restaurantes e casas de eventos se adequem à Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 7º** - A frase poder ser impressa em folha de papel sulfite ou colocação de adesivo nos cardápios de restaurantes e casas de eventos com a expressão **“Se beber, não dirija”**.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 31 de outubro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.174, de 31 de Outubro de 2017**

*“Dá nova redação a Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre Conselho*

*Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial passará a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** *A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:*

- I. *Programas e serviços sociais básicos da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção social e econômica das pessoas negras, indígenas e ciganas e de outros grupos etnicamente excluídos;*
  
- I. *Programas de Assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;*
  
- I. *Programas de ações afirmativas.*

**Art. 2º.** *Para garantir a efetivação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.*

**Art. 3º.** *A Política de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho de Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal disponibilizando um Assistente Administrativo.*

**Art. 4º.** *A Política de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade desenvolver e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, competindo-lhe:*

- I. *Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;*
  
- I. *Orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal*

*no âmbito de sua atuação;*

II. *Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;*

I. *Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;*

I. *Fomentar a implantação de programas municipal e comunitária de promoção da igualdade étnica e racial;*

I. *Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;*

I. *Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;*

I. *Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;*

I. *Analisar planos, programas e projetos de garantias de direitos;*

I. *Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;*

I. *Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial do município;*

I. *Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados para a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município;*

**Art. 5º.** *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos - negros, indígenas e ciganos.*

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I. Cinco representantes da Administração pública Municipal:

1. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
2. Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
4. Secretaria Municipal de Saúde e;
5. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

I. Cinco representantes da Sociedade Civil, sendo:

1. Representante de grupos de Congados;
2. Representante do NEAB;
3. Representante da comunidade Quilombola;
4. Representante da FEAMA, vinculado à promoção da Igualdade Racial e;
5. Representante das Entidades de Classe, vinculados à promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo Único:** Além do disposto previsto no caput do artigo 2º e 3º desta Lei, para inserção no programa, será atestado em Parecer Técnico os seguintes critérios:

**§ 1º.** Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

**§ 2º.** As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos um ano, reunir-se-ão em Assembléias para a indicação de seus representantes.

**§ 3º.** Os conselheiros serão indicados para o mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

**§ 4º.** Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

**§ 5º.** *O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.*

**Art. 7º.** *O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.*

**§ 1º.** *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

**§ 2º.** *Em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho será qualificado.*

**§ 3º.** *A presidência do Conselho será exercida pelo período de 2 anos, intercalados pelo poder público e sociedade civil.*

**Art. 8º.** *Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial:*

- I. *Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial;*
  
- I. *Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;*
  
- I. *Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela população negra, indígena, cigana e outros grupos etnicamente excluídos;*
  
- I. *Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;*

- I. *Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias;*
  
- I. *Opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;*
  
- I. *Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no município;*
  
- I. *Elaborar seu regimento interno;*
  
- I. *Elaborar sua proposta orçamentária;*
  
- I. *Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;*
  
- I. *Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;*
  
- I. *Promover e apoiar eventos em geral com objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena, cigana e de outros grupos etnicamente excluídos;*
  
- I. *Propor realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constituídos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.*

**Art. 9º.** *O conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.*

**Art. 10.** *O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:*

*I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*

*II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;*

*III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais,*



*internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;*

*IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais;*

*V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;*

*VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.*

**Art. 11.** *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.*

**Parágrafo Único:** *A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.*

**Art. 12.** *O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.*

**Art. 2º.** Fica instituído o Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 31 de outubro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.066, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização

contida na Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção da Iluminação Pública**

25.752.0002.2.425-339039 1117 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....300.000,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339039 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 350.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ R\$ 350.000,00 (R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais))** conforme a seguinte especificação:

<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor R\$</b>
1117 - CONSIP - Contribuição Serviço de Iluminação Pública	1117	300.000,00
1149 - BLMAC - Bloco de Média e Alta Complexidade	1149	50.000,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 350.000,00</b>

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 350.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 09 de outubro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Revoga férias prêmio concedida a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação formal de pedido de cancelamento de férias prêmio efetuada pela servidora Marly Gomes de Santana, conforme Processo Administrativo PRO nº 6.061/2017 aberto na data de 30/10/2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 9.080, de 24/10/2017 que concedeu férias prêmio à servidora **Marly Gomes de Santana**, ocupante do cargo efetivo de **Psicóloga, Matrícula nº 20.211**, devendo a mesma retornar as suas funções a partir de 01/11/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.080 de 24/10/2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.088, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas**

## **atribuições legais e,**

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida Aposentadoria Voluntária **Por Idade** à servidora **Maria Novais Machado Tavares**, brasileira, portadora do CPF nº 934.179.006-97 e RG nº M-6.761.858 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, Matrícula nº 11.028, lotada na Secretaria de Educação e Desporto, a partir do dia **06 de novembro de 2017**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.090, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

*"Institui a Comissão Municipal para Assuntos Ligados à Fundação Renova e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. instituíram a Fundação Renova para promover o gerenciamento e a execução de medidas socioambientais e socioeconômicas para a recuperação de danos existentes em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, sendo os referidos atos previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado entre as instituidoras e Órgãos públicos;

CONSIDERANDO a importância da articulação conjunta entre o Município de Mariana e a Fundação Renova para as discussões e as resoluções das situações que envolvam as duas partes, especialmente as questões socioambientais e socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

CONSIDERANDO o elevado interesse público em relação às ações de reparação dos danos aos atingidos e toda a coletividade marianense,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal para Assuntos Ligados à Fundação Renova (COMAR).

**Art. 2º.** A COMAR é órgão colegiado da administração pública municipal diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo e que tem como principais objetivos discutir, articular e tratar as ações de reparação, compensação e indenização dos danos socioambientais e socioeconômicos, oriundos do rompimento da Barragem de Fundão, junto à Fundação Renova.

**Art. 3º.** Compete à COMAR:

I - receber todas as demandas advindas da Fundação Renova e encaminhá-las às Secretarias pertinentes, exigindo-lhes as apresentações de respostas e a execução de diligências, caso necessário;

II - receber todas as demandas advindas das Secretarias do Município e apresentá-las ao Prefeito Municipal para conhecimento.

III - discutir, deliberar e encaminhar, mediante protocolo, para a Fundação Renova, todas as demandas do Município de Mariana em relação aos objetivos da Comissão;

IV - levar ao conhecimento da Fundação Renova todas as ações que o Município de Mariana pretende desenvolver relativas à reparação, compensação e/ou indenização dos danos socioambientais e socioeconômicos ocorridos nos limites territoriais municipais;

V - emitir relatórios e acompanhar todas as demandas entre a Fundação Renova e o Município de Mariana, encaminhando-os ao Prefeito Municipal;

VI - discutir e propor medidas e/ou ações de reparação, compensação e de indenização, além de outras diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos a serem executados entre a Fundação Renova e o Município;

VII - fazer-se representar nas reuniões entre o Município de Mariana e a Fundação Renova por todos os seus membros titulares ou, na falta destes, pelos suplentes.

**Art. 4º.** A COMAR será composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, advindos das seguintes Secretarias Municipais:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II-02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

III-01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

V-01 (um) representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

VI-01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º.** A composição da COMAR poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º.** Os membros e os ocupantes de cargos da COMAR serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto específico, sem a estipulação de prazo de vigência para o exercício do mandato.

**Art. 5º.** A presidência da COMAR será exercida pelo membro titular oriundo da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a vice-presidência estará a cargo de um dos membros titulares advindos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

**§ 1º.** Incumbe ao Presidente da COMAR promover a convocação de qualquer Secretário Municipal para o comparecimento às reuniões de assuntos que estejam ligados à sua pasta.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais convocados permanecerão vinculados à COMAR até a conclusão definitiva dos assuntos discutidos que lhe digam respeito, sendo obrigatório o seu comparecimento ou do representante por ele indicado para acompanhar o assunto pautado, com poderes de decisão ou deliberação sobre as questões relativas à pasta e de atendimento a todas as solicitações e prazos determinados pela presidência da COMAR.

**§ 3º.** O Presidente convocará os membros suplentes nos casos de ausências dos titulares, permanecendo os substitutos vinculados aos trabalhos até as suas conclusões, sem prejuízo da posterior atuação dos membros efetivos.

**§ 4º.** O exercício da função de Secretário Administrativo da COMAR poderá ser realizado por qualquer servidor do quadro municipal, cabendo ao Presidente indicá-lo, nomeá-lo e destituí-lo por meio de Portaria expedida pela própria COMAR.

**§ 5º.** O Secretário Administrativo não poderá ser ocupante de cargo titular ou suplente da COMAR e não terá direito a voto sobre as deliberações.

**§ 6º.** Os membros da COMAR e o Secretário Administrativo não receberão qualquer remuneração para o exercício das funções dispostas neste Decreto.

**Art. 6º.** Para subsidiar e fundamentar seus trabalhos, a COMAR poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos, assim como poderá requerer a designação de membro temporário para integrar a Comissão com o objetivo de auxiliar no trato e agilidade dos trabalhos de assuntos específicos, quando necessário.

**Art. 7º.** Os servidores integrantes da COMAR e o Secretário Administrativo ficam dispensados de suas funções habituais durante as reuniões que efetivamente participarem e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados pela presidência.

**Art. 8º.** A COMAR iniciará suas atividades no dia útil seguinte à publicação do presente Decreto, por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida, de forma parcial ou total, exclusivamente por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Todas as comunicações e solicitações expedidas pela Fundação Renova destinadas ao Município de Mariana deverão ser obrigatoriamente encaminhadas à COMAR, sob pena de sua

desconsideração e nulidade.

**Parágrafo Único** - As correspondências relativas ao objeto deste Decreto porventura encaminhadas diretamente ao Prefeito Municipal, deverão, a critério deste, serem remetidas à COMAR para análise e deliberação.

**Art. 10.** A COMAR deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, editar seu Regimento Interno e aprová-lo pela maioria simples de seus membros com a posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.091, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

*“Nomeia membros da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 9.090/2017, por meio do qual foi instituída a Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova, conforme composição abaixo:

#### ***1) Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:***

*Titular: Newton Geraldo Xavier Godoy*

*Suplente: Erivelton Arlindo Marota Alves*

**II) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:**

Titulares: Fábio Fernandes Vieira

Raphael Queiroz D'Angelo

Suplentes: Mariane Franco Ferreira

Wagner Alex Martins

**III) Representantes da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

Titular: Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro

Suplente: Denise Coelho Almeida

**IV) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:**

Titular: Júlio César Vasconcelos

Suplente: Priscila Silva Santos Souza

**V) Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

Titular: Israel Quirino

Suplente: Adão do Carmo Rocha

**VI) Representantes da Procuradoria Geral do Município**

Titular: Inez Nezolda Gomes de Lima

Suplente: Aurimar Marcelo da Silva

**Art. 2º** - Ficam nomeados **Newton Geraldo Xavier Godoy** e **Raphael Queiroz D'Angelo** para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da referida Comissão, sem a estipulação de prazo para a duração do mandato.

**Art. 3º.** As competências da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova são aquelas descritas no Decreto Municipal nº 9.090, de 01/11/2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça**



cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

## Licitações: Pregão Presencial

**Republicação do Pregão presencial Nº 090/2017.**

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Republicação do Pregão presencial Nº 090/2017. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de rede de telecomunicações destinadas à interligação das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Mariana. Abertura: **21/11/2017 às 08:45min.** Edital, informações e esclarecimentos : sala da CPL, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 06 de novembro de 2017.

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do **“Osquindô”** durante o evento **“Medalha Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo”**, através da ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, CNPJ nº 10.471.314/0001-26, **no valor total** de R\$ 4.800,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 20/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**Extratos de Contratos**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 232/2016 CONTRATADO (A):** JRS PNEUS LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias **DATA:** 16/10/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO CONT. Nº 372/2013 CONTRATADO (A):** AGRIPINA DA COSTA GOMES **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.06.181.0017.2.042-339036 1100 ficha 571 **DATA:** 20/10/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 304/2014 CONTRATANTE (A):** PSC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANIL LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 30 dias **DATA:** 25/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.305.0024.2.440-339039 1150 ficha 226 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**DISTRATO CONTRATO Nº 304/2014 CONTRATANTE (A):** PSC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANIL LTDA **OBJETO:** Rescisão contratual do contrato nº 304/2014, em virtude de decisão judicial nos autos de processo nº 0036190-93.2017.8.13.0400. **DATA:** 10/10/2017 **DOTAÇÃO FUND. LEGAL:** Art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 CONTRATADO (A):** NETO DISTRIBUIDORA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, produtos estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/03/2018 **VALOR:** R\$ 232.043,05 **DATA:** 07/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 358; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 359; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 360. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2017 CONTRATADO (A):** COMERCIAL MAURISTELA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, pó de café e açúcar para atender as demandas dos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 9.390,00 **DATA:** 28/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.122.0001.2.320 339030 1100 Ficha 236; 0802.244.0019.1.323 339030 1156 Ficha 271; 0802.08.244.0019.2.315 339030 1129 Ficha 286; 0802.082.244.0023.2.163 1129 339030 Ficha 790 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2017 CONTRATADO (A):** ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, pneus, câmaras de ar e acessórios para atender a demanda de manutenção das motoniveladoras, caminhões e veículos da Secretaria de Transportes e Estradas Vicinais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 8.498,00 **DATA:** 06/10/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419 339030 1100 Ficha 533 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 259/2017 CONTRATADO (A):** COMERCIAL JORC LTDA **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação das crianças, adolescentes e adultos das unidades de acolhimento institucional Casa de Passagem, de modo a atender aos padrões nutricionais e dispositivos legais. **VINCULAÇÃO:** ARP 177/2016 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 24.703,70 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 18/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0023.2.402 339030 1100 ficha 261; 0802.08.243.0023.2.402 339030 1129 ficha 262 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.